



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2024.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiá da Campina, realizado no Município de Campinorte/GO.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiá da Campina, realizado, anualmente, no mês de junho, no Município de Campinorte/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2024.

VIRMONDES CRUVINEL Deputado Estadual – União Brasil

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir, no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Goiás, o arraiá da Campna do município de Campinorte/GO.

O Arraiá da Campina, que se encontra na sua 3º edição é uma festa junina organizada pela prefeitura de Campinorte, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, que conta com a participação de estudantes de todas as escolas das redes Municipal e Estadual de Educação.

O Arraiá da Campina já é tida como a maior e tradicional festa junina do norte goiano, sendo aguardada e esperada pelo munícipes campinenses. A promoção da cultura e a oportunidade de socialização e bem estar são marcas dessa tradicional festa.

Portanto, a proposta é opoutuna e necessária para garantir robustez e reconhecimento do eventos que engradecem o nosso estado, sendo por demais merecedora a aprovação do presente projeto de lei.

VIRMONDES CRUVINEL

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3200320030003700390038003A005000

Assinado eletronicamente por VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO em 19/06/2024 09:40 Checksum: F181B7DC017FDC6E915976D8EB261819D81258AC194E78E95A7E09A20BAA9447

